



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Governo



Paz e Trabalho

Lei nº 258/05

De 26 de janeiro de 2005

Fixa o calendário para o Pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e Dívida Ativa, e dá outras providências.

O-Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, na forma do art. 28, XV e art.54, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Seropédica, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto aos contribuintes do IPTU para o exercício de 2005, quando o pagamento for efetuado em cota única.

Parágrafo Único. O desconto será concedido para o pagamento efetuado na forma dos incisos I,II,III como se seguem:

- I. Até 28 de fevereiro de 2005, desconto de 40% (quarenta por cento);
- II. Até 29 de abril de 2005, desconto de 30% (trinta por cento);
- III. Até 30 de junho de 2005, desconto de 15% (quinze por cento).

PUBLICAÇÃO
ED. 67 DE: _____
JORNAL: TL
PÁGINA: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Governo



Paz e Trabalho

Art. 2º. Fica concedido desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes inscritos ou não na dívida ativa, desde que não ajuizada, correspondente ao período de 2000 a 2003, gozando, ainda, de isenção de multa e juros se efetuando o pagamento até 31 de dezembro de 2005.


Art. 3º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes inscritos ou não na dívida ativa, correspondente ao exercício de 2004, gozando, ainda, de isenção de multas e juros de mora até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º. A secretaria Municipal de Finanças tomará as providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Os descontos previstos nos artigos desta Lei encontram-se devidamente compensados no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, portanto, não haverá nenhum impacto orçamentário financeiro no presente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Gedeon Antunes
Prefeito Municipal